



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M

ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

AS FORMAS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO COMO EFETIVAÇÃO AO ACESSO À JUSTIÇA

Autores: JENIFER DE ARRUDA MEDEIROS, ESP. LARA MAIA SILVA GABRICH

RESUMO: O princípio do acesso à justiça pressupõe um acesso justo e igualitário diante o Poder Judiciário, para tanto, as formas consensuais conciliação e mediação integram o sistema pluriprocessual garantidora de uma ordem jurídica justa. Objetivou-se neste trabalho analisar as formas consensuais de resolução de conflito como efetivação ao acesso à justiça. O estudo valeu-se de uma metodologia bibliográfica e documental. As formas consensuais de resolução de conflito mediação e conciliação além de resolver conflitos, tendem a prevenir disputas futuras. A começar pela mediação em que um terceiro auxiliará, de maneira neutra e imparcial, as partes a conversar, refletir, entender o conflito e buscar por elas próprias, a solução. Aplica-se a mediação preferivelmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes. A conciliação, método em que as partes pela ação de um conciliador, que orienta fazendo sugestões, chegam a um acordo, é extremamente útil por restaurar relacionamentos prolongados. As formas consensuais, especificamente as referidas acima, tendem a dar celeridade aos processos litigiosos, desafogando o Judiciário e, por conseguinte, garantindo um acesso a ordem jurídica justa. Em síntese, as formas consensuais supramencionadas valem-se da presença de um terceiro que, na mediação age imparcialmente buscando estabelecer entre as partes um diálogo, e, na conciliação o terceiro age fazendo sugestões que melhor atendam as partes. Ambas as formas, garantem um acesso justo à justiça por dar celeridade aos processos e buscar a pacificação social.